



**ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.... / 2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025, VISANDO AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL TIPO S10.

O MUNICÍPIO DE JOIA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede administrativa na Rua Dr. Edmar Kruel, nº 188, na cidade de Joia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. DIONEI DE MATOS LEWANDOWSKI, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado no Município de Joia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, em face da classificação das propostas apresentadas no Registro de Preço em referência, visando o possível fornecimento do objeto citado, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, independente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria, Lei Federal 14.133/2021 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, RESOLVE registrar preço(s) da(s) seguinte(s) empresa(s):

- XXXXXXXXXXXXXXXXXX

- XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Quando solicitado houve manifestação e ficam registradas, em preço igual ao do licitante vencedor, as seguintes licitantes:

- XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar preços para aquisição de óleo diesel tipo, para atender às necessidades de abastecimento dos veículos e maquinários que compõem a frota oficial do Município de Jóia, visando garantir o funcionamento regular das atividades administrativas, operacionais e de prestação de serviços públicos essenciais, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão em referência, que vincula-se a essa Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



## **CLAUSULA SEGUNDA: DOS ITENS, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS**

2.1 Os itens, quantitativos, descrições dos produtos e preços registrados estão apresentados a seguir:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

2.2 Em eventual desclassificação do primeiro colocado no item, será assegurada a preferência de contratação para os licitantes que aceitaram registrar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação.

2.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 Na hipótese de solicitação, comprovação e deferimento de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 5.531/2024.

## **CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1 A empresa contratada deverá realizar o fornecimento do óleo diesel S10 por meio de abastecimento direto dos veículos oficiais e maquinários do Município de Jóia/RS, no próprio posto de combustível, sempre que solicitado, exclusivamente dentro do perímetro urbano, mediante a coleta da assinatura do servidor responsável pelo veículo (motorista), num prazo máximo de 30 (trinta) minutos, exceto quando se tratar de ambulância, que deve ter prioridade e ser de forma imediata.

4.2 O abastecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda de cada Secretaria Municipal, observando-se as orientações emitidas pelos setores competentes da Administração.



4.3 Dentro do prazo de vigência da Ata, a empresa 1<sup>a</sup> colocada está obrigada ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

4.4 As notas fiscais deverão ser entregues diariamente ao Setor de Almoxarifado, organizadas e separadas por Secretaria, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle do consumo por órgão demandante.

4.5 Cada nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do servidor responsável pelo veículo abastecido, a placa do veículo e a respectiva quilometragem no momento do abastecimento, como forma de controle e conferência pela Administração.

4.6 Caso seja identificada qualquer inconformidade no objeto fornecido/nota fiscal, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços e demais instrumentos contratuais.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado num prazo de até 15 (quinze) dias, na forma de transferência bancária ou boleto bancário, mediante a apresentação da nota fiscal e confirmação da entrega do objeto por servidor do Município;

5.2 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;

5.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria. Com relação ao imposto de renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.154/2021, haverá tributação de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012;

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS ORGÃO PARTICIPANTES**

6.1 Os órgãos participantes estão definidos a seguir:

6.1.1 Secretaria Municipal de Educação;

6.1.2 Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.3 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;



6.1.4 Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Rural.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irreajustáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstas.

7.2. O Município monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

7.3. O primeiro critério para atualização de valores será através da comparação da última média de preços do combustível divulgada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) no Município de Ijuí – RS (município mais próximo monitorado pela ANP), considerando a proporção na data da licitação e na data da atualização de valores. Na impossibilidade de utilização do primeiro critério, o valor poderá ser atualizado pela comprovação dos custos através de notas fiscais de compra dos produtos pelo fornecedor, desde que as notas comparadas mantenham as mesmas condições de quantidades, custo com frete (distância) e marca.

7.4. Caso ocorra alteração significativa dos preços, o Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre anteriormente a data da realização do pedido de entrega. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem prejuízo das sanções previstas.

### **CLAUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

8.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- c) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

- a) quando por razão de interesse público.
- b) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada e aceito pela Administração.
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.
- d) falecimento do registrado.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3.1. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no Diário Oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da Ata de Registro de Preços.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em Ata, em ordem de classificação.

## **CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **9.1. DA CONTRATANTE:**

9.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto.

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.4 Recusar o recebimento do objeto após 08 (oito) horas, contados da data de solicitação do abastecimento.

9.1.5 Designar servidor ou comissão de servidores, a fim de promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

9.1.6 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

9.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus Anexos.

**9.2 DA CONTRATADA:**

9.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.2 Entregar o objeto conforme indicado no item 5 deste Termo de Referência.

9.2.3 Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto.

9.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.5 Sempre que o Posto de Combustível não for realizar atendimento, deve comunicar ao Fiscal da contratação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.6 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação.

9.2.7 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da contratação;

9.2.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.2.9 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), se for o caso;

9.2.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da contratação pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Executar o previsto na Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.2 Será aplicado apenas multa nas seguintes situações:

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

a) Entregar o objeto além do prazo estipulado, até o limite de 08 (oito) horas, após o qual será aplicado o que consta no item 10.3 “a”: multa de 5% sobre o valor total da Ordem de Fornecimento (valor total para o enchimento do tanque do veículo/máquina rodoviária);

10.3 Demais sanções:

a) Pela inexecução parcial (abastecimento parcial): Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido e passível de cancelamento do registro do fornecedor e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses;

b) Pela inexecução total (não abastecimento): Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido e passível de cancelamento do registro do fornecedor e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços: Cancelamento do Registro do Fornecedor;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado: Cancelamento do Registro do Fornecedor;

e) Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/2021: Cancelamento do Registro do Fornecedor);

f) O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” desta cláusula será formalizado por despacho do Prefeito Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

g) O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

11.1 O responsável pela fiscalização do objeto desempenhará suas atribuições conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.338/2023.

11.2 A fiscalização ocorrerá de acordo com a Portaria nº 11.820/2025 ou outra que vier a substituí-la.

11.3 O Órgão Gerenciador, quando houver alterações dos valores de mercado, promoverá as correções de valores de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Integram este documento, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2025, o Termo de Referência do processo e a proposta da empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1. Para as questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, as partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam a presente ata de forma digital ou em duas vias de igual valor, teor e forma.

Joia - RS, .....de..... de 2025.

**Dionei de Matos Lewandowski**

Prefeito de Joia

.....

Representante da Contratada

Visto:

.....

Assessor Jurídico – OAB/RS .....